

## **Ata da 25ª Reunião de 2016 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos **12 de dezembro de 2016**, às 10h30min, estiveram presentes o Des. Luciano Silva Barreto, Diretor da Área Criminal, a quem coube presidir os trabalhos, a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães, integrante do CEDES, além do Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos, do Juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado e do Juiz Daniel Werneck Cotta. Foram iniciados os trabalhos, tendo os presentes tecido considerações sobre os dados estatísticos levantados por sugestão do Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos, o qual trouxe, inclusive, os parâmetros da pesquisa. Segundo a opinião dos presentes, o resultado alcançado apresentava uma “radiografia” da jurisdição penal do Estado, além do que permitia a reconsideração acerca de verdades tidas até então como irrefutáveis no âmbito da Justiça criminal. Consideraram ainda os presentes que os dados levantados pela DGJUR e CEDES poderão levar à formulação de políticas atinentes ao aperfeiçoamento da administração da jurisdição criminal no Estado. Passaram a seguir ao exame das propostas de enunciados trazidas pelo Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos. Quanto à Sugestão 7, vazada nos seguintes termos: ***O emprego de arma de fogo na prática de roubo, circunstância objetiva do caso concreto vinculada à maneira de agir do acusado, constitui fundamento idôneo para a imposição de regime inicial fechado, mesmo na hipótese de a pena-base haver sido fixada no mínimo legal***, ponderou o Diretor da Área Criminal sobre a possibilidade de o conteúdo da proposta contrariar a Súmula 440, do STJ, embora tivesse por adequado o entendimento em que a circunstância objetiva do emprego de arma de fogo constitui circunstância majorante. Trouxe, por outro lado, o Juiz Daniel Werneck Cotta, a possibilidade da conformação de uma “gravidade abstrata”, não verificadas as particularidades do caso, se observado tão somente o uso de arma de fogo. Havendo circunstâncias em que a arma branca pode ser ainda mais perigosa e letal, dependendo da dinâmica do fato. Foi, todavia, considerada aprovada a sugestão, porém com a ressalva de ser trazida à próxima reunião, para referendo e ampliação dos debates. A Sugestão 8: ***Para a consumação do roubo ou do furto, é suficiente que se efetive a inversão da posse, ainda que a coisa subtraída venha a ser retomada em momento imediatamente posterior*** – por deliberação de todos, foi retirada de pauta, para discussão em momento oportuno. Quanto à Sugestão 9, com pequena mudança de redação, foi aprovada nos seguintes termos: ***É possível a fixação de regime inicial aberto ou semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade, e também a substituição desta por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas, quando presentes os seus pressupostos legais, diante da inconstitucionalidade das vedações dos artigos 33, § 5º, e 44, da Lei nº 11.343/2006***. No que diz respeito à Sugestão 10, após debates, os presentes a aprovaram, com alterações de redação, as quais não modificaram o conteúdo jurídico da proposta: ***É cabível a manutenção da prisão cautelar, na sentença condenatória***

*recorrível, quando fixado o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, devendo o réu ser mantido em estabelecimento prisional correspondente.* No que toca à Sugestão 11, os participantes da reunião a aprovaram, também, com mudança substancial na redação da proposta, sem que a modificação acarretasse qualquer alteração de sua tese jurídica: *A quantidade e também a diversidade de drogas apreendidas podem ser utilizadas para afastar a minorante instituída pelo § 5º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, mesmo que esse critério tenha sido utilizado para exasperar a pena-base, não constituindo bis in idem.* Deliberaram os participantes em aguardar a aprovação das alterações encaminhadas pelo CEDES à COREG, no que toca à questão da inclusão de matéria penal na Súmula da Jurisprudência Predominante, para deflagrar o procedimento de que trata o art. 122 do Regimento Interno, relativo às propostas aprovadas no âmbito do Grupo de Direito Criminal. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, a qual, aprovada pelo ilustre Diretor da Área Criminal, foi distribuída entre Desembargadores e Juízes e incluída no link Atas do CEDES.